



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

CONTRATO Nº 50/2022

Processo nº 00610079.002097/2021-45

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A **INFO MIX MULT SERVIÇOS EIRELI**.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45**, neste ato, representada por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº **074.216.484-53**, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **INFO MIX MULT SERVIÇOS EIRELI**, com sede Rua Boa Vista, nº142 – Juremal – São Paulo do Potengi/RN, CEP: 59460-000, inscrita no **CNPJ n.º 21.408.538/0001-00**, representada Sr. Paulo Roberto Mafra, CPF nº 105.943.024-04, Telefone: (84) 98112-9938 / 99832-2042, Email: Infomix.multservicos@gmail.com / infomix07@gmail.com, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e da Lei 10.520/2002, celebram o presente contrato, oriundo de adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 127/2021, do Pregão Eletrônico 20/2021 - SRP, da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em todos os aparelhos condicionadores de ar de janela e Split, instalados nos setores de todas as unidades hospitalares e administrativas de responsabilidade desta SESAP, conforme relação do anexo I; Operação, Manutenção Preventiva e Corretiva (com assistência técnica e fornecimento de materiais de consumo).

1.2 Fazem parte do objeto as especificações e demais condições constantes no Edital de licitação e no respectivo Termo de Referência – Anexo III emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, adequado, no que coube, pela Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura em **17/03/2022** até **16/03/2023**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com o Art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1 Pela prestação do serviço o contratante pagará à contratada o valor global de **R\$ 553.465,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, conforme os valores descritos no Anexo I;

3.2 No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ora contratado, inclusive custos com transporte, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem o fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES:

4.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratado pelo **Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPC-A)** que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratado, na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

5.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo inadimplimento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Descrição:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

5.2 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento da pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária em virtude de atraso provocado pela CONTRATADA.

5.3 Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela CONTRATADA, por não cumprir as suas obrigações, o CONTRATANTE ficará desobrigado a promover a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços, por meio de crédito em conta bancária do Contratado, acompanhado da entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da realização do serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o prestador deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao setor requisitante, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;

a.1) Será concedido um prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da autuação (protocolização) da nota fiscal/fatura perante a unidade gestora, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste contrato;

a.2) Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por vícios na execução, erros ou incorreções, o prazo estabelecido no Item a.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.; e,

a.3) O prazo a que se refere o Item a.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital, conforme dispõe o parágrafo terceiro, do Art. 73 da Lei 8.666/93.

b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa vencedora, CNDT, essenciais a liquidação; e;

c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas no presente termo contratual.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.2.1 A falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pela execução dos serviços objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

6.2.2 Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 6.1, alínea b, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento:

6.2.2.1 Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

6.3 O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

7.1 A prestação dos serviços, detalhada no Anexo III deste Contrato, obedecerá às seguintes condições:

a) O objeto desta contratação deverá ser entregue de acordo com o Anexo I, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE;

b) Deverão ser realizados adequadamente, de forma a permitir completa segurança, assim como pronto para serem utilizados;

c) O serviço deverá ser prestado nos locais definidos pela SESAP/RN;

d) As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação correrão por conta da Contratada.

7.2 O recebimento e aceitação dos serviços seguirão as seguintes condições:

7.2.1 Não serão aceitos serviços em desconformidade com o estabelecido neste Contrato, assim como nos seus anexos: Termo de Referência e proposta.

7.2.2 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.2.3 O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das certidões previstas no item 6.1.b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

7.2.4 Constatada irregularidades no objeto contratual, o órgão solicitante poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.2.5 Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pelo órgão solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 Durante a vigência deste Contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão solicitante, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

8.2 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.3 Durante o período de vigência deste Contrato, a Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

8.4 A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8.5 À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

8.5.1 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

8.5.2 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

8.5.3 Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.5.4 A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Único:

Os (as) Servidores (as) listados no Anexo II ficarão responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

Na ausência justificada do fiscal, o (a) Diretor (a) da respectiva Unidade encontra-se autorizado (a) a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar cientes da fiscalização da prestação de serviço.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

São obrigações e responsabilidades das PARTES, afora outras previstas no presente Contrato, e as que por Lei lhe couberem:

9.1 A CONTRATADA, no decorrer da execução deste Contrato, obriga-se a:

9.1.1 Prestar os serviços com eficiência e presteza, utilizando profissionais especializados, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE;

9.1.2 Comunicar à fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão referente à prestação do serviço;

9.1.3 Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes de trabalho, impostos, contribuições previdenciárias, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, ou quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços realizados;

9.1.4 Manter durante toda a execução deste Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.5 Não transferir, total ou parcialmente, não subcontratar, ainda que parcialmente, a execução dos serviços, sem prévia anuência da SESAP, por escrito. Em caso de subcontratação de outra empresa, a licitante não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a SESAP, com total responsabilidade contratual.

9.1.6 Entregar/Reparar/Corrigir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido no contrato, todos os serviços recusados pelo CONTRATANTE;

9.1.7 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 9.1.3, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato, bem como eximir o CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços;

9.1.9 Cumprir todas as condições e obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2021 e no respectivo Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;

9.1.10 A Contratada deverá realizar os serviços solicitados durante todo o período de vigência do Contrato, só podendo suspender o cumprimento de suas obrigações caso haja um atraso dos pagamentos no prazo superior a 90 (noventa) dias, conforme estabelece o inciso XV, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93.

DA CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, obriga-se a:

9.2.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço e permitir o acesso às instalações quando solicitado pela CONTRATADA, orientar os empregados da Contratada quanto aos serviços que desenvolverão e as rotinas e normas estabelecidas pela SESAP/RN;

9.2.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.2.3 Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93;

9.2.4 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE:

10.1 Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº. 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

10.1.1 Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;

10.1.2 Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

10.1.3 Fiscalizar a execução do Contrato; e,

10.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.2 A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1 Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e,

11.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

11.5 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTIMAÇÃO DOS ATOS:

12. A intimação dos atos relativos à rescisão deste Contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de prestar o serviço exigido no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a SESAP/RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial dos serviços, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa e o contraditório:

a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejam prejuízos a Administração;

b) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo; e,

d) Rescisão do contrato e suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7º, caput, da Lei nº. 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - O prestador estará sujeito as sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura do contrato e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o contrato ou documento equivalente no prazo determinado: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sucessivamente.

Descumprimento dos prazos, inclusive os de prestação de serviço e fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente Contrato, não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A rescisão do Contrato e a sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

13.3 As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente.

13.4 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.5 Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

13.6 Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSO ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários da Contratante assim classificados:

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN - SESAP-RN. Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do RN - FES RN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do RN - FES RN.
Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares Fonte de Recursos: 0.1.67.000302 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis Valor: R\$ 268.540,20 (duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e vinte centavos) Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos Valor: R\$ 158.734,78 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos) Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2002 238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios - LACEN Fonte de Recursos: 0.1.67.000302 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis Valor: R\$ 18.088,20 (dezoito mil, oitenta e oito reais e vinte centavos) Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos Valor: R\$ 10.691,98 (dez mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos) Classificação Funcional Programática: 24131 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis Valor: R\$ 61.221,60 (sessenta e um mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos) Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos Valor: R\$ 36.188,24 (trinta e seis mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

15.1. Financeira: Os recursos para custear as despesas originárias do presente contrato, serão alocados recursos originários das receitas tributárias de contribuições, patrimonial, serviços, transferências correntes e outras receitas correntes e transferência de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO:

16.1. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial deste Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela CONTRATADA, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

17.1 No interesse do CONTRATANTE, o objeto deste Contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

17.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO:

18.1. Este contrato foi oriundo da licitação nº. **020/2021**, modalidade Pregão Eletrônico - SRP, da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

19.2 O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

19.3 Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários.

19.4 A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

19.5 O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE.

19.6 Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

19.7 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e na Lei n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Natal, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Natal/RN, 17 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)

Paulo Roberto Mafra

Pela Contratada

Testemunhas:

Mariuchi Siqueira

Mat. 228525-8

Chefe do Grupo Auxiliar de Contratos

Luciana da Silva Monteiro

Mat. 241308-6

Técnico Administrativa em Saúde - TAS

Grupo Auxiliar de Contratos

ANEXO I AO CONTRATO Nº 50/2022

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Quantitativos e Preços

PLANILHA DEFERIMENTO DE ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 127/2021 DO PREGÃO Nº 020/2021

ATA	VENCIMENTO	FORNECEDOR	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO	QUANTITATIVO	VALOR	VALOR
-----	------------	------------	------	-----------	---------	--------------	--------------	-------	-------

						SOLICITADO	CEDIDO	UNITÁRIO	TOTAL
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	1	BANDEJA DE CONDENSAÇÃO SPLIT	UNIDADE	50	50	80,00	4.000,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	2	CONDENSADOR SPLIT	UNIDADE	50	50	120,00	6.000,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	3	COMPRESSOR SPLIT DE 9000 BTUS SPLIT	UNIDADE	50	50	180,00	9.000,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	4	COMPRESSOR SPLIT DE 18000 BTUS SPLIT	UNIDADE	50	50	260,00	13.000,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	5	COMPRESSOR SPLIT DE 24000 BTUS SPLIT	UNIDADE	50	50	340,00	17.000,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	6	COMPRESSOR SPLIT DE 30000 BTUS SPLIT	UNIDADE	50	50	400,00	20.000,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	7	COMPRESSOR SPLIT DE 36000 BTUS SPLIT	UNIDADE	50	50	440,00	22.000,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	8	COMPRESSOR SPLIT DE 48000 BTUS SPLIT	UNIDADE	50	50	1000,00	50.000,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	9	COMPRESSOR SPLIT DE 60000 BTUS SPLIT	UNIDADE	50	50	1120,00	56.000,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	10	EVAPORADOR SPLIT	UNIDADE	50	50	140,00	7.000,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	11	FILTRO SECADOR-TÉLA SOLDÁVEL SPLIT	UNIDADE	50	50	18,00	900,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	12	GABINETE SPLIT	UNIDADE	50	50	100,00	5.000,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	13	HÉLICE SPLIT	UNIDADE	50	50	56,00	2.800,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	14	PAINEL DE CONTROLE SPLIT	UNIDADE	50	50	56,00	2.800,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	15	MOTOR DO DIFUSOR SPLIT	UNIDADE	50	50	68,00	3.400,00

127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	16	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR SPLIT	UNIDADE	50	50	112,00	5.600,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	17	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR SPLIT	UNIDADE	50	50	100,00	5.000,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	18	PLACA ELETRÔNICA DE CONTROLE SPLIT	UNIDADE	50	50	80,00	4.000,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	19	TURBINA SPLIT	UNIDADE	50	50	80,00	4.000,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	20	VÁLVULA DE SERVIÇO SPLIT	UNIDADE	50	50	40,00	2.000,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	21	CAPACITOR SPLIT	UNIDADE	50	50	30,00	1.500,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	28	PLACA ELETRÔNICA	UNIDADE	50	50	88,00	4.400,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	29	PAINEL DE CONTROLE (ELETROMECAÂNICO) CJ	UNIDADE	50	50	48,00	2.400,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	30	PRESSOSTATO CJ	UNIDADE	50	50	40,00	2.000,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	31	SERPENTINA CONDENSADORA CJ	UNIDADE	50	50	104,00	5.200,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	32	SERPENTINA EVAPORADORA CJ	UNIDADE	50	50	76,00	3.800,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	33	TAMPA FRONTAL DO APARELHO CJ	UNIDADE	50	50	68,00	3.400,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	34	TERMOSTATO CJ	UNIDADE	50	50	32,00	1.600,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	35	TUBO CAPILAR CJ	UNIDADE	50	50	12,00	600,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	36	TURBINA CJ	UNIDADE	50	50	40,00	2.000,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI	37	CAPACITOR CJ	UNIDADE	100	50	20,00	1.000,00

		SERVIÇOS LTDA - ME							
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	38	GÁS- R 22	UNIDADE	500	500	68,00	34.000,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	39	DISJUNTOR	UNIDADE	50	50	10,00	500,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	40	CONTATOR	UNIDADE	50	50	60,00	3.000,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	41	RELÉ TÉRMICO	UNIDADE	50	50	72,00	3.600,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	42	TEMPORIZADOR	UNIDADE	50	50	56,00	2.800,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	43	FILTRO SECADOR 210X 1/2 MEIA ROSCA CAMARA FRIGORIFICA R	UNIDADE	25	25	40,15	1.003,75
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	44	PRESSOSTATO DE ALTA	UNIDADE	25	25	80,00	2.000,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	45	PRESSOSTATO DE BAIXA CÂMARA FRIGORÍFICA	UNIDADE	50	50	80,00	4.000,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	46	MOTOR VENTILADOR PARA CÂMARA FRIGORÍFICA	UNIDADE	50	50	240,00	12.000,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	47	MICRO MOTOR PARA CÂMARA FRIGORÍFICA	UNIDADE	5	5	52,00	260,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	48	COMPRESSOR MANUEROP MT 64 CAMARA FRIGORÍFICA	UNIDADE	5	5	2605,25	13.026,25
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	49	RELE CÂMARA FRIGORÍFICA	UNIDADE	10	10	68,00	680,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	50	TIC 17 CAMARA FRIGORÍFICA	UNIDADE	10	10	100,00	1.000,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS	51	GAS R 410 ECOLOGICO	UNIDADE	30	30	76,00	2.280,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	54	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar	SERVIÇO	1460	1460	65,00	94.900,00

				condicionado tipo split 7.000 a 48.000 BTU/h					
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	55	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO CENTRAIS DE AR CONDICIONADO 60.000 BTU/h	SERVIÇO	70	35	80,00	2.800,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	56	Instalação de Split 7.000 a 12.000 BTU/h	SERVIÇO	110	110	160,00	17.600,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	57	Instalação de Split acima de 18.000 BTU/h a 24.000 BTU/h	SERVIÇO	113	112	240,00	26.880,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	58	Instalação de Split acima de 36.000 BTU/h até 48.000 BTU/h	SERVIÇO	75	75	360,00	27.000,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	59	Instalação de Split de 60.000 BTU/h ou superior	SERVIÇO	65	65	480,00	31.200,00
127/2021	30/08/2021	INFO MIX MULTI SERVIÇOS LTDA - ME	60	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CAMARA FRIGORÍFICA	SERVIÇO	15	15	349,00	5.235,00
Total (R\$)									553.465,00

ANEXO II AO CONTRATO Nº 50/2022

GESTORES E FISCAIS

Unidade hospitalar, administrativa ou de referência	Gestor do contrato	Matrícula do gestor	Fiscal do contrato	Matrícula fiscal do contrato	Endereço de e-mail
Unidade Central de Agentes Terapêuticos	João Arthur de Santa Cruz Oliveira	1571486	Kramer Rodrigues Maia	939919	kramermaia@rn.gov.br
III URSAP	Aize Talianne Bezerra de Souza	2405881	Maria das Graças Silva Costa	1508210	aizebezerra@hotmail.com
Hospital Regional Dr. Mariano Coelho HRDMC	Angelo Geovane Candido de medeiros	150.367-7	José Janieris de Oliveira Araújo	240.285-8	hospitalrmc@gmail.com
Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros (HRMAB)	Denys Daniel da Silva	239033-7	Roberto Pereira Sena	98958-4	hospitalregionalmab@gmail.com
I UNIDADE REGIONAL DE SAUDE PUBLICA	Joao Ventura da Silva	2266326	Joao Ventura da silva	2266326	joaoacssilva@hotmail.com
Centro de Reabilitação infantil e adulto	João Maria Souza da Silva	974226	Francisco Winston Fernandes Dutra Diniz	968200	crirn.gov@gmail.com
SESAP - Prédio Nível Central	José Péricles Farias da Rocha	154.697-0	Diego Rafael Rocha Maia	242.200-0	gaep.sesap@gmail.com
Laboratório de Anatomia	Paulo José Menezes	2413051	Ana Cláudia Lima de	2418177	laboratoriosesap@gmail.com

Patológica e Citopatologia	da Costa		Paula		
Hemocentro Regional de Caicó	Luciana Kadidja Dantas	1984900	José Maria Dantas	1711377	hemodircaico@gmail.com
HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO	Jamarcy Rodrigues da Cruz Araújo	99.983-0	Roquillane da Silva Borges	88.240-2	direcaoadmhgt@gmail.com
Centro de Reabilitação Infantil e Adulto	João Maria Souza da Silva	974226	Francisco Winston Fernandes Dutra Diniz	968200	crirn.gov@gmail.com
HEMOCENTRO DE PAU DOS FERROS	Francisco Luciano Freire	157.523-6	Ricário José Nogueira de Queiroz	125.196-1	hemopaudosferros@gmail.com
IV UNIDADE REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA	Cordélia Maria de Araújo	060.330-9	Samuel Pedro Costa Saraiva	225.518-9	samuelcsaraiva1919@gmail.com
HOSPITAL RAFAEL FERNANDES	Maria Joseni Gomes Araújo Fernandes	150187-9	Edmiro Freitas Costa	99890-7	josity_rn@hotmail.com
Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos	Marcone da Silveira Galvão Filho	228.808-2	Francisco das Chagas Soares	154.638-4	hrnis-assu@rn.gov.br
VI UNIDADE REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA	Migna Caline da Silva Freitas Brunet	240563-6	Maiza Mary Pontes Feitosa Silva	198002-5	maizapontes26@gmail.com
VII URSAP	Alainny Kaliane Lima do Nascimento Simões	240278-5	Camila Rafaelly da Silva Câmara Revorêdo	242.218-2	camilarafaelly@yahoo.com.br
Hospital Regional Telecila Freitas Fontes	Symara Cintia Bezerra da Costa	216.720-4	Ana Patrícia Batista de Sousa	203.596-0	symarabezerra@hotmail.com
Anexo 24h SESAP - Coordenadoria de Regulação em Saúde e Avaliação	Breno de Abreu Borges	229176-2	Lucas Benevides Serejo Gomes	214561-8	secsaudecersesap@gmail.com
Hospital Central Cel Pedro Germano	Marcos Bezerra de Castro	164017-8	Marcelo Luiz Aires Rodrigues	208114-8	hccpg20@gmail.com
Hospital regional Josefa Alves godeiro	Maria Modesta dos Santos Silva	882429	Waldir Alves de lima	1522728	rhjc@rn.gov.br
Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal	Geraldo Carolino Bezerra Neto	2288265	Abonaldo Teixeira da Silva	967874	geraldon866@gmail.com
Hospital Regional Monsenhor Expedito	Maria Livramento Silva	1551132	Altamir Fernandes Dantas	2324164	iullecavalcante@yahoo.com.br
Hospital Regional Hélio Morais Marinho - Apodi-RN	Josefa Girlene Ferreira da Silva	957763	Erineuma Maria Cabral	151.870-4	pedrofaefjunior@hotmail.com
Hospital Geral Drº João Machado	Luiz Eduardo Ferreira da Silva	155911-7	Ataildo Sérgio de Sousa	161629-3	dahdjm@rn.gov.br
V URSAP SANTA CRUZ	Maria do Socorro Medeiros dos Santos Pereira	56.359.5	Maria do Socorro Medeiros dos Santos Pereira	56359.5	smedeiros@rn.gov.br
Hospital Regional Dr Agnaldo Pereira da Silva	Francisco Almeida Neto	89509-1	Antônio Dantas Segundo	154861-1	almeidagb@hotmail.com
Escola de Saúde Publica do Rio do Norte	Dalvac Lima de Sena	2253143	Luana Chavante Souza	2280213	dalvacisena10@gmail.com

ANEXO III AO CONTRATO Nº 50/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610079.002097/2021-45

OBJETIVO

Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em todos os aparelhos condicionadores de ar de janela e Split, instalados nos setores de todas as unidades hospitalares e administrativas de responsabilidade desta SESAP, conforme relação do anexo I; Operação, Manutenção Preventiva e Corretiva (com assistência técnica e fornecimento de materiais de consumo).

OBJETO

Manter os aparelhos em perfeito estado de conservação, manutenção, asseio e higiene, prontos para utilização a qualquer tempo, bem como, com o rendimento compatível com as respectivas especificações técnicas do fabricante e obedecendo as normas Técnicas e Especificações pertinentes.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude da PORTARIA N°3523/98 (MINISTÉRIO DA SAÚDE) e da RESOLUÇÃO - RE N°09 (AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MINISTÉRIO DA SAÚDE), todos os aparelhos de ar condicionado devem sofrer manutenção periódica, com intuito de garantir o seu correto funcionamento, bem como a qualidade do ar. Tendo em vista que se trata de serviço especializado para o qual esta SESAP não dispõe de equipe técnica ou mesmo equipamentos adequados, necessária se faz a presente contratação.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Na execução dos serviços, a empresa contratada devesse observar o disposto nos anexos deste termo de referência.

QUANTIDADES

As quantidades das peças e serviços estão discriminadas no anexo I

JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE SOLICITADA

A Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, constatou a necessidade da contratação de empresa especializada para realizar a manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças do seu parque de ar condicionados conforme expressa o ANEXO I, para que assim, possamos dentro de um cronograma atender as demandas que se apresentaram em nossa avaliação.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Análise dos relatórios mensais de manutenção elaborados pela mantenedora e acompanhamento dos serviços pelas secretarias responsáveis mediante o chamado.

FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços se encontram discriminados no ANEXO I

DEVERES DA CONTRATADA

Além de executar os serviços com o fornecimento de material conforme previsto neste projeto básico e nos anexos, constituir-se-ão deveres da Contratada, dentre outros relacionados no instrumento contratual respectivo:

1. Exercer constante fiscalização de seus empregados, orientando-os no sentido de observar todas as disposições e rotinas adotadas pela SESAP, substituindo, no prazo estipulado pelo Contratante, os empregados que não se coadunem com o interesse e a finalidade dos serviços;
2. Fazer com que os profissionais executem os serviços usando uniforme adequado, composto de calça e camisa;
3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços;
4. Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados a SESAP ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito as normas de segurança, quando da execução dos serviços;
5. Assumir todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originariam ente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
6. Responsabilizar-se pelo pagamento de danos materiais ou prejuízos de outra natureza causados por seus empregados no desempenho das atividades contratadas, em bens do Contratante ou de terceiros;
7. A empresa devesse apresentar Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a execução de serviços com características e dimensões compatíveis com o solicitado.

DEVERES DA CONTRATANTE

A fiscalização dos serviços será efetuada através do setor competente desta SESAP, ou seja, as Secretarias responsáveis pelos chamados,

Constituem-se principais atribuições da fiscalização:

1. Acompanhar a execução dos serviços, observando a sua conformidade aos termos contratuais;
2. Contatar diretamente a Contratada nos casos em que seja necessária a substituição do empregado que esteja prestando serviços ou na ocorrência de qualquer incidente que mereça correção;
3. Comunicar aos departamentos da SESAP a ocorrência de irregularidades para que sejam adotadas as medidas relativas a responsabilidade da Contratada;
4. Certificar a execução dos serviços nos documentos de pagamento;
5. Orientar os empregados da Contratada quanto aos serviços que desenvolverão e as rotinas e normas estabelecidas pela SESAP;
6. Atestar a nota fiscal para efeitos de pagamento a contratada.

GARANTIA DO OBJETO

As garantias dos serviços terão o prazo mínimo de 90 dias para os serviços realizados e que posteriormente apresente o mesmo defeito ou novo em consequência na ineficiência do serviço prestado.

PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1 - O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega do equipamento ou peças por parte da empresa prestadora de serviços ao fiscal do contrato ou equivalente no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, na qual será avaliado e verificado o perfeito funcionamento do equipamento ou peça recebida a qual vai ser dado o atesto provisório.

12.2- O recebimento definitivo ocorrerá após o atesto do fiscal do contrato passadas as 72 (setenta e duas) horas da verificação do pleno funcionamento dos equipamentos ou peças verificados na avaliação inicial.

CONDIÇÕES GERAIS

Manutenção Preventiva e Corretiva Integral (com assistência técnica, fornecimento de peças e material de consumo). O fornecimento de peças será precedido de autorização previa por parte da SESAP.

Os serviços devem estar de acordo com a PORTARIA N° 3523/98 (MINISTÉRIO DA SAÚDE) e a RESOLUÇÃO - RE N°09 (AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MINISTÉRIO DA SAÚDE) e serão realizados em conformidade com o plano de manutenção abaixo, com o objetivo de manter os aparelhos em perfeito estado de conservação, manutenção, asseio e higiene, prontos para utilização a qualquer tempo, bem como, com o rendimento compatível com as respectivas especificações técnicas do fabricante e obedecendo as normas Técnicas e Especificações pertinentes.

- **13.1) CONDICIONADORES DE AR TIPO - ACJ'S.**

- **13.1.1 Plano de Manutenção.**

- - Procedimentos Mensais

1. Verificar ruídos e vibrações anormais.

- Limpeza do filtro de ar (verificando o seu estado e substituindo se for o caso), grelhas de circulação de ar e frente plástica.
- Limpeza externa do gabinete.
- Limpeza das bandejas de recolhimento de água.
- Inspeção e desobstrução do dreno.
- Testar o funcionamento da chave seletora e termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações e, se necessário, providenciar sua correção.
- Verificação das correntes elétricas e tensão do motor elétrico e compressor em seu funcionamento máximo e registrar os valores encontrados.
- - Procedimento anual (programar para o início do contrato, por comarca e fazer o cronograma junto com a fiscalização).
- Verificação do rendimento térmico (registrar valores de temperatura insulamento e retorno).
- Inspeção e correção do estado de vedação da cavidade, onde está instalado o aparelho.
- Realizar tratamento anticorrosivo do chassi e da bandeja interna.
- Lavagem geral com água e detergente neutro a alta pressão.
- Desmontagem do aparelho.
- Retinas mensais.
- Realizar lanternagem e pintura geral, eliminando pontos de ferrugem que existam no gabinete e nas demais partes metálicas.
- Desobstrução e limpeza do evaporador e condensador.
- Inspeção dos capacitores e protetor térmico.
- Verificar os cabos de alimentação.
-

- **13.2 CONDICIONADORES DE AR TIPO - SPLIT.**

- **13.2.1 Plano de Manutenção**

- - Procedimentos Mensais

- Verificar ruídos e vibrações anormais;
- Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante;
- Verificar e limpar grades de ventilação e exaustão;
- Limpar o gabinete do condensador e ventiladores (carcaça e rotor);
- Verificar e eliminar frestas dos filtros;
- Verificar estado da fiação, terminais, contatos elétricos;
- Verificar funcionamento do controle remoto;
- Medir e registrar a tensão elétrica e amperagem na alimentação, do compressor e motores;
- Medir e registrar a temperatura do ar de insuflamento -, retorno e ambiente.
- - Procedimentos Anuais (programar para o início do contrato e fazer cronograma junto a fiscalização).
- Limpeza do condensador e evaporador;
- Realizar tratamento anticorrosivo interna e externamente se necessário (gabinete, bandeja, etc.).
-

- **13.3 CONDICIONADORES DE AR TIPO - CENTRAL.**

- **13.3.1 Plano de Manutenção.**

- - Procedimentos Mensais

- Limpeza do gabinete e da casa de máquinas;
- Limpar elemento filtrante;
- Limpar bandeja do evaporador, condensador e drenos;
- Verificar e corrigir a fixação e o alinhamento das polias;
- Verificar a tensão e o estado das correias (substituir se necessário);
- Verificar danos / corrosão moldura da serpentina;
- Verificar danos / corrosão na bandeja;
- Realizar leituras (tensão, corrente, temperatura), registrando os resultados.

ASPECTOS A SEREM OBSERVADOS

Apresentar mensalmente até o dia 10 do mês subsequente, o relatório gerencial informando as anormalidades encontradas e os serviços realizados na manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos condicionadores de ar.

PLANO DE MANUTENÇÃO

Manter atualizados os planos de manutenção e fixá-los no livro de registros de condicionadores.

EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA terá o encargo da manutenção dos equipamentos objeto deste contrato, os quais ficarão sob sua responsabilidade e, deverá obedecer as instruções e as particularidades do manual específico de cada equipamento instalado (caso o CONTRATANTE não possua, a CONTRATADA deverá providenciar a pedido da fiscalização, sem custo adicional para o CONTRATANTE) e as técnicas recomendadas pelo fabricante, zelando pela aplicação das normas técnicas brasileiras vigentes.

A CONTRATADA deverá colocar sobre os equipamentos aqui relacionados (em local visível), procedimentos de acionamento/operação que orientem quanto ao uso correto do aparelho e o modo mais econômico para sua utilização (de acordo com os procedimentos do fabricante).

CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO

Elaboração do cronograma de manutenção por equipamento de cada secretaria para o período de 01 ano, pela CONTRATADA (até 30 dias após a assinatura do contrato).

Observar um prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 40 (quarenta) dias corridos entre umas e outras manutenções preventivas no mesmo equipamento.

SERVIÇOS

A CONTRATADA assumirá os serviços no estado em que se encontram os aparelhos, sem ônus adicional para a SESAP, ou seja, deverá providenciar a correção de todos os possíveis defeitos existentes, bem como substituir todas as peças defeituosas que alterem o rendimento do equipamento ou ponham em risco o correto funcionamento do mesmo de acordo com o fabricante, com exceção de serpentinas e dos serviços/materiais de infraestrutura de natureza civil e elétrica.

O campo de atuação da CONTRATADA contempla todos os aparelhos de condicionamento de ar contidos neste anexo.

Todos os serviços de manutenção, serão realizados de acordo com Normas Brasileiras pertinentes em vigor, que a CONTRATADA declara conhecer, inclusive de segurança, utilizando sinalização de advertência para o equipamento em manutenção. Periodicamente, deverão ser efetuados testes integrais de segurança, conforme Normas Pertinentes.

Na hipótese de qualquer equipamento acusar defeito que comprometa o seu correto funcionamento / rendimento a fiscalização comunicará verbalmente ou por escrito a contratada, e esta se obriga a atendê-lo no prazo máximo de: 12 (doze) horas.

O atendimento deverá ser executado no mesmo dia da emissão da ordem de serviço, ou, no máximo, no dia útil subsequente, até às 12:00 horas.

Em caso de aparelhos tipo ACJ (ar condicionado de janela), a contratada deverá efetuar o atendimento dos chamados (Ordem de Serviço) levando um aparelho similar para substituir aquele com defeito, o qual deverá ser removido até a oficina da contratada para reparo. A devolução poderá ser efetuada na data da manutenção preventiva determinada no cronograma, salvo determinação da fiscalização, como no caso de desativação e substituição por unidade nova.

Em caso de aparelhos tipo Split, somente após a autorização da fiscalização será permitida a retirada, seja para serviços de manutenção preventiva anual ou manutenção corretiva, sendo que o mesmo deverá ser recolocado no mesmo local, salvo determinação da fiscalização, no prazo máximo de: 5 (cinco) dias.

No caso de aparelhos tipo Split e central, deverá ser providenciada a substituição de peças defeituosas no prazo máximo de: 5 (cinco) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil após o atendimento do chamado.

Equipamentos com tempo de uso superior a cinco anos e que apresentam defeitos nas serpentinas, deverão ser relacionados e comunicar a fiscalização para definir sobre a sua desativação e substituição.

O transporte dos condicionadores de ar são de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus para a SESAP.

Manter plantão permanente, fora do horário normal de trabalho, aos sábados, domingos e feriados, informando a SESAP o número do telefone para chamadas de atendimento de emergência.

A empresa deverá colocar a disposição da SESAP, quando solicitada pela fiscalização, na unidade onde será realizada a inspeção, em um prazo máximo de 48 horas, supervisor, auxiliar e/ou mecânico/eletricista especializado, levando instrumentação e ferramental necessários e suficientes inspeção de serviços, sem ônus adicional para a SESAP.

A empresa Contratada deverá informar a fiscalização sobre a existência de equipamentos com capacidade superior ou inferior a carga térmica no local da sua instalação, sugerindo o equipamento ideal em função da área refrigerada e condições específicas do recinto em questão.

MATERIAIS

Toda a mão-de-obra e materiais necessários a substituição dos equipamentos/componentes, ficará integralmente a cargo da empresa CONTRATADA, incluindo desmontagem, montagem, soldas, balanceamento, materiais de consumo, ajustes, transportes, diárias, além de outros serviços e despesas necessárias e suficientes.

Mobilizar e manter os equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição e materiais de consumo em quantidade suficiente, de forma a não haver, atraso e descontinuidade na prestação dos serviços.

A CONTRATADA deverá manter no local ou levar consigo peças sobressalentes para substituição, quando da vistoria a unidade para realizar a manutenção, tais como: Filtros de ar, correias, fusíveis, etc.

Empregar na execução dos serviços de manutenção somente peças genuínas e materiais de consumo de primeira qualidade, apresentando-os a fiscalização quando solicitado.

As peças substituídas deverão ser entregues a fiscalização da SESAP sem qualquer ônus adicional, para fins de vistoria, quando solicitado.

Não será admitido o emprego de materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresso consentimento da SESAP ou de sua fiscalização, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem quaisquer ônus para a SESAP.

Se a CONTRATADA utilizar material/peça que não apresente equivalência construtiva, ou seja, de qualidade inferior ao substituído, deverá efetuar a substituição imediatamente, objetivando manter a equivalência construtiva sem qualquer ônus para a SESAP, e estará sujeita a sanções previstas em contrato.

Fica a contratada obrigada a atender qualquer pedido de substituição de peças/componentes defeituosos que a fiscalização da SESAP julgar conveniente.

Em função de eventuais reformas das instalações de novas unidades hospitalares e administrativas da SESAP ou mudança dos mesmos para prédios novos, poderá ocorrer uma diminuição ou incremento no número de aparelhos de ar condicionado.

FORMA DE PAGAMENTO

A fiscalização só liberará a fatura após a conclusão do Plano de Manutenção (de acordo com o Cronograma de Realização), do recebimento e análise por parte da fiscalização do contratante das folhas-resumo e do relatório gerencial. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações contidas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim a única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

A contratada deverá apresentar a SESAP, em Vistoria a nota fiscal correspondente a medição dos serviços executados com o respectivo atestado da fiscalização, para pagamento. Operação, Manutenção Preventiva e Corretiva (com assistência técnica e fornecimento de materiais de consumo) para o sistema central de ar condicionado.

CONDICIONADORES DE AR TIPO CENTRAL

Plano de Manutenção.

- Procedimentos Mensais

- Limpeza interna e externa.
- Limpeza do filtro de ar e analisar a necessidade de troca.
- Realizar limpeza em tubo dreno e sifão. Instalar sifão caso não haja.
- Eliminar pontos de corrosão nas bandejas e demais partes metálicas.
- Corrigir possíveis vazamentos de água (bandeja, dreno e tubulação do dreno).
- Corrigir vibrações e ruídos nos mancais e regularizar lubrificação se necessário (para mancais não selados).
- Checar alinhamento dos ventiladores, alinhamento de polias, fixação de polias e níveis comparativos de vibração.
- Checar ajuste da tensão das correias dos ventiladores para deflexão de 1 a 2 cm (substituir a correia se necessário).
- Verificar fixação de terminais elétricos manualmente.
- Realizar medições de dados operacionais (tensão e corrente solicitada pelo motor, temperatura de insuflamento, retorno e externa do ar, temperatura de entrada e saída da água, pressão de entrada e saída de água), registrando os valores em formulário específico.
- Verificar e efetuar troca de fusíveis, lâmpadas e botoeiras do quadro elétrico sempre que necessário.
- Verificar e corrigir a vedação das tampas e suportes dos filtros.
- Aplicar produtos anti-germicidas e anti-fungicidas (definir produtos com a fiscalização).

DA LEGISLAÇÃO

- Os serviços devem estar de acordo com a PORTARIA N°3523/98 (MINISTÉRIO DA SAÚDE) E A RESOLUÇÃO - RE N° 176 (AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MINISTÉRIO DA SAÚDE) e serão realizados em: conformidade com os planos de manutenção respectivos (de acordo com cada tipo de equipamento), com o objetivo de manter os aparelhos em perfeito estado de conservação, manutenção, asseio e higiene, prontos para utilização a qualquer tempo, bem como, com o rendimento compatível com as respectivas especificações técnicas do fabricante e obedecendo as normas Técnicas e Especificações pertinentes.

VISTORIA

16.1 As licitantes interessadas deverão executar vistoria nos prédios e demais logradouros, sendo acompanhado por servidores designados em conformidade com o órgão (Unidades hospitalares e administrativas), em duas datas a serem marcadas no edital de licitação.

16.2 Em caso da empresa não desejar realizar a vistoria, a mesma deverá preencher declaração, atestando e concordando com todas as rotas de execução dos serviços, não tendo o direito de reclamações ou argumentações do objeto a ser contratado.

16.3 A negativa em realizar a vistoria bem como a não apresentação da declaração, supra citada no item 16.2. acarretará na inabilitação do licitante.

PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências de segurança, estabelecidas pela legislação.

17.1 - Comunicar espontaneamente a fiscalização da SESAP, os eventos não rotineiros ocorridos na ausência da fiscalização.

17.2 - A mão de obra a ser empregada na execução dos serviços deverá ser especializada com experiência comprovada nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da contratada, inclusive custos.

17.3 - Os empregados da Contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados, portando crachá de identificação.

REUNIÕES

18.1 - A CONTRATADA deverá dirigir-se a SESAP e juntamente com a fiscalização do CONTRATANTE para prestar e receber informações e orientações antes do início das atividades deste contrato.

18.2 - A CONTRATADA deverá comparecer as reuniões quando solicitado pela fiscalização do CONTRATANTE a qualquer tempo e no local determinado pela SESAP.

SUBCONTRATAÇÃO

A licitante somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do contrato com a anuência previa e por escrito da SESAP, Em caso de subcontratação de outra empresa, a licitante não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a SESAP, com total responsabilidade contratual.

PEÇAS DE REPOSIÇÃO

Entende-se por peças de reposição todas aquelas que sofrem desgastes em função do uso diário do equipamento e dentro de determinada periodicidade normalmente definida pelo próprio fabricante, devem ser substituídas, sob pena de colocar em risco a integridade de seus usuários e/ou impedir o funcionamento normal do equipamento, como por exemplo: molduras, filtros, bandejas. Suprir provisoriamente com peças/acessórios os aparelhos sujeitos a manutenção prolongada.

QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

Comprovar que possui em seu quadro permanente, Encarregado de Serviço, o qual executa ou tenha executado, serviços de Manutenção " Preventiva e Corretiva e Operação " de Sistema de Central de Ar Condicionado, compatíveis com o objeto da licitação.

ANEXOS

ANEXO I - RELAÇÃO DE PECAS E SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS COM REPOSIÇÃO DE PECAS, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

OBSERVAÇÕES:

1. - Os preços estimados dos serviços e das peças servirão de base para apresentação das propostas.
2. - A empresa interessada que apresentar o menor valor global será considerada a vencedora do procedimento administrativo.
3. - Os aparelhos de ar-condicionado pertencentes ao patrimônio da SESAP são das marcas: **LG, SPRINGER, ELETROLUX, GREE, YANG, CONSUL, ELGIN, YORK e KOMEKO**. A informação deverá servir de parâmetro para elaboração da proposta financeira.

PEÇAS			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DAS PEÇAS	UNIDADE	QUANT.
1	BANDEIJA DE CONDENSADOR SPLIT	UND	100
2	CONDENSADOR SPLIT	UND	100
3	COMPRESSOR SPLIT DE 9000 BTUS SPLIT	UND	100
4	COMPRESSOR SPLIT DE 18000 BTUS SPLIT	UND	100
5	COMPRESSOR SPLIT DE 24000 BTUS SPLIT	UND	100
6	COMPRESSOR SPLIT DE 30000 BTUS SPLIT	UND	100
7	COMPRESSOR SPLIT DE 36000 BTUS SPLIT	UND	100
8	COMPRESSOR SPLIT DE 48000 BTUS SPLIT	UND	100
9	COMPRESSOR SPLIT DE 60000 BTUS SPLIT	UND	100
10	EVAPORADOR SPLIT	UND	100
11	FILTRO SECADOR - TELA SOLDÁVEL SPLIT	UND	100
12	GABINETE SPLIT	UND	100
13	HÉLICE SPLIT	UND	100
14	PAINEL DE CONTROLE SPLIT	UND	100
15	MOTOR DO DIFUSOR SPLIT	UND	100
16	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADOR SPLIT	UND	100
17	MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR SPLIT	UND	100
18	PLACA ELETRÔNICA DE CONTROLE SPLIT	UND	100

19	TURBINA SPLIT	UND	100
20	VÁLVULA DE SERVIÇO SPLIT	UND	100
21	CAPACITOR SPLIT	UND	100
22	COMPRESSOR JANELA - 7.500 BTUS CJ	UND	100
23	COMPRESSOR JANELA - 10.000 BTUS CJ	UND	100
24	COMPRESSOR JANELA - 12.000 BTUS CJ	UND	100
25	COMPRESSOR JANELA - 18.000 BTUS CJ	UND	100
26	COMPRESSOR JANELA - 21.000 BTUS CJ	UND	100
27	COMPRESSOR JANELA - 30.000 BTUS CJ	UND	100
28	PLACA ELETRÔNICA	UND	100
29	PAINEL DE CONTROLE (ELETROMECÂNICO) CJ	UND	100
30	PRESSOSTATO CJ	UND	100
31	SERPENTINA CONDENSADORA CJ	UND	100
32	SERPENTINA EVAPORADORA CJ	UND	100
33	TAMPA FRONTAL DO APARELHO CJ	UND	100
34	TERMOSTATO CJ	UND	100
35	TUBO CAPILAR CJ	UND	100
36	TURBINA CJ	UND	100
37	CAPACITOR CJ	UND	200
38	GÁS- R 22	UND	1000
39	DISJUNTOR	UND	100
40	CONTATOR	UND	100
41	RELE TÉRMICO	UND	100
42	TEMPORIZADOR	UND	100
44	FILTRO SECADOR 210X 1/2 MEIA ROSCA CÂMARA FRIGORIFICA R	UND	50
45	PRESSOSTATO DE ALTA	UND	50
46	PRESSOSTATO DE BAIXA CÂMARA FRIGORIFICA	UND	100
47	MOTOR VENTILADOR PARA CÂMARA FRIGORIFICA	UND	100
48	MICRO MOTOR PARA CÂMARA FRIGORIFICA	UND	10
49	COMPRESSOR MANUEROP MT 64 CÂMARA FRIGORIFICA	UND	10
50	RELE CÂMARA FRIGORIFICA	UND	20
51	TIC 17 CÂMARA FRIGORIFICA	UND	20
52	GÁS R 410 ECOLÓGICO	UND	60
53	CONTROLE REMOTO PARA SPLIT DE 7.000 A 60.000 BTU'S	UND	20

SERVIÇOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA 7.000 A 24.000 BTU/H	SERVIÇO	1900
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 7.000 A	SERVIÇO	2920

	48.000 BTU/H		
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO 60.000 BTU/H	SERVIÇO	70
4	INSTALAÇÃO DE SPLIT 7.000 A 12.000 BTU/H	SERVIÇO	220
5	INSTALAÇÃO DE SPLIT ACIMA DE 18.000 A 24.000 BTU/H	SERVIÇO	225
6	INSTALAÇÃO DE SPLIT ACIMA DE 36.000 A 48.000 BTU/H	SERVIÇO	150
7	INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 60.000 BTU/H OU SUPERIOR	SERVIÇO	130
8	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CÂMARA FRIGORÍFICA	SERVIÇO	30

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE PERICLES FARIAS DA ROCHA**, Subcoordenador de Patrimônio e Infraestrutura, em 08/02/2022, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE GONCALVES CARVALHO JUNIOR**, Assistente Técnico em Saúde, em 08/02/2022, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO MACEDO DOS SANTOS**, Coordenador(a) de Administração e Infraestrutura em **Substituição Legal**, em 08/02/2022, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.m.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13035905** e o código CRC **5D4EB95E**.

Referência: Processo nº 00610079.002097/2021-45	SEI nº 13035905
--	-----------------

Criado por 01310741484, versão 17 por 01310741484 em 07/02/2022 11:20:18.

	Similar ou superior ao Produto Pseudalert 100. Caixa com 100 unidades. Setor Medicamentos DAPA.						
22	MILLIPAK EXPRESS 20 NE, 1/CX. - NCM 84212100. CATALOG NUMBER: MPGP02001. Cartucho referente ao equipamento Milli-Q® Direct Water Purification System, DIRECT-Q 5. Deve acompanhar o certificado de qualidade. Setor de Medicamentos/ DAPA.	CX	2	MAXCROM INSTRUMENTOS CIENTIFICOS EIRELI	MAXFILTER	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
23	SMART PAK PARA DIRECT-Q 5 - NCM 84219999, CATALOG NUMBER: SPR0LSIA1. Cartucho referente ao equipamento Milli-Q® Direct Water Purification System, DIRECT-Q 5. Deve acompanhar o certificado de qualidade. Setor de Medicamentos/ DAPA.	CX	2	MERCK S/A	MILLIQ	R\$ 2.242,40	R\$ 4.484,80
24	Sistema de filtração a vácuo em Vidro borosilicato. Autoclavável. , 47 mm, inclui : funil, base, rolha, garra, grampo, rolha silicone e frasco coleta. Dimensões: Altura 229 cm. Diâmetro 7.6 cm. Área de filtração 9.6 cm². Capacidade do funil 200 a 300mL. Diâmetro do filtro (?) 47 mm. Material da vedação em Polytetrafluoroethylene (PTFE). Deve acompanhar certificado de qualidade.	CONJUNTO	2	QUALY COMERCIAL EIRELI	QUALIVIDROS	R\$ 594,94	R\$ 1.189,88
25	Cartão de identificação automatizada individual GN, com código de barras, composto de 64 poços para provas bioquímicas liofilizadas sem necessidade de adição de reagentes reveladores para Série Gram Negativa. Com validade no mínimo de 01 (um) ano. Compatíveis com o equipamento Vitek 2. Setor Microbiologia DAPA.	CX	30	SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA	BIOMERIEUX	R\$ 1.129,97	R\$ 33.899,10
26	Cartão de identificação automatizada individual GP, com código de barras, composto de 64 poços para provas bioquímicas liofilizadas sem necessidade de adição de reagentes reveladores para Série Gram Positiva. Com validade no mínimo de 01 (um) ano. Compatíveis com o equipamento Vitek 2. Setor Microbiologia DAPA.	CX	25	SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA	BIOMERIEUX	R\$ 1.162,19	R\$ 29.054,75
27	Cartão de identificação automatizada individual BCL, com código de barras, composto de 64 poços para provas bioquímicas liofilizadas sem necessidade de adição de reagentes reveladores para Série Bacilos Gram Positivos. Com validade no mínimo de 01 (um) ano. Compatíveis com o equipamento Vitek 2. Setor Microbiologia DAPA.	CX	10	FRACASSADO			R\$ -
28	Alça de drigalski em vidro borosilicato, 6mm de diâmetro. Resistente a autoclavagem. Setor: Microbiologia DAPA	UNID.	50	GL PRADO REPRESENTAÇÃO SE DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	CARLABOR	R\$ 7,49	R\$ 374,50
29	Frasco laboratório, borosilicato 3.3 de boca larga, baixa expansão Tipo I classe com tampa em polipropileno, resistente a produtos químicos e altas temperaturas com graduação de volume. Capacidade de Volume de 100mL. Similar as marcas RONI ALZI, LABORGLASS, VWR. Setor: Microbiologia DAPA	UNID.	200	QUALY COMERCIAL EIRELI	QUALIVIDROS	R\$ 13,65	R\$ 2.730,00
30	Frasco laboratório, borosilicato 3.3 de boca larga, baixa expansão Tipo I classe com tampa em polipropileno, resistente a produtos químicos e altas temperaturas com graduação de volume. Capacidade de Volume de 500mL. Similar as marcas RONI ALZI, LABORGLASS, VWR. Setor: Microbiologia DAPA	UNID.	100	QUALY COMERCIAL EIRELI	QUALIVIDROS	R\$ 25,17	R\$ 2.517,00
31	Lâmina microscopia, vidro, ponta fosca, 26x76mm, cx 50 unid. Setores: Endemias (20), Microbiologia (480), BK (120), LAREC (120), LAREM (120), LAREPF (120)	CX	960	GL PRADO REPRESENTAÇÃO SE DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	OLEN-KASVI	R\$ 6,35	R\$ 6.096,00
32	Laminula retangular de vidro 24x32 mm. Caixa contendo 100 unidades. . Setores: Endemias (20), Microbiologia (50), BK (20), LAREC (10), LAREM (10), LAREPF (10), Raiva animal (10).	CX	130	GL PRADO REPRESENTAÇÃO SE DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	OLEN-KASVI	R\$ 5,21	R\$ 677,30
33	Placa Petri, descartável, estéril, 150X15mm. Setor Meios de Cultura (9.000), LAREM (1.000)	UNID.	10.000	QUALY COMERCIAL EIRELI	CRAIPLAST	R\$ 1,88	R\$ 18.800,00
34	Placa Petri, descartável, estéril, 60 x 15mm. Setores Meios de Cultura (20.000), LAREC (1.000), LAREM (1.000), LAREPF (1.000)	UNID.	23.000	GL PRADO REPRESENTAÇÃO SE DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	CRAIPLAST	R\$ 0,37	R\$ 8.510,00
35	Placa Petri, descartável, estéril, 90X15mm. Setor Meios de Cultura. Qualidade similar ou superior a marca JProLab. Setores de Meios de cultura (50.000), Endemias (1.000), Microbiologia DAPA (10.000), Raiva (1.000), LAREC (1.000), LAREM (1.000) e LAREPF (1.000)	UNID.	65.000	GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	BIO-SCIENCE	R\$ 0,48	R\$ 31.200,00
36	Tubo de borosilicato 10 x 75 mm, de vidro flint com tampa, apirógeno, com certificado de qualidade similar ao produto da Alko do Brasil ou superior. Setor: Medicamentos	UNID.	50	DESERTO			R\$ -
37	Tubo de borosilicato 12x100mm, com tampa, embrulhados em papel laminado, apirógeno, com certificado de qualidade similar ao produto da Alko do Brasil ou superior. Setor: Medicamentos	UNID.	25	DESERTO			R\$ -
38	Tubo Duhran, borosilicato, 5mmx30mm. Setor Meios de Cultura	UNID.	2000	CATIA REGINA NUNES DA SILVA BORO GLASS	MINAS GLASS	R\$ 0,38	R\$ 760,00

39	Tubo Duhran, borosilicato, 7mmx40mm. Setor Meios de Cultura.	UNID.	2000	GL PRADO REPRESENTAÇÃO SE DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	PRECISION	R\$ 0,44	R\$ 880,00
40	Tubo ensaio, vidro, transparente, incolor de fundo redondo, para cultivo, esterilizável, com tampa rosca/baquelite, rosca gl 18/espessura 1mm, medindo 16x160mm. Setor: Meios de Cultura.	UNID.	5000	QUALY COMERCIAL EIRELI	QUALIVIDROS	R\$ 1,55	R\$ 7.750,00
41	Tubo ensaio, vidro, transparente, incolor, esterilizável, 12x120mm. Meios de Cultura.	UNID.	5000	QUALY COMERCIAL EIRELI	QUALIVIDROS	R\$ 0,23	R\$ 1.150,00
42	Tubo ensaio, vidro, transparente, incolor, esterilizável, 13x100mm. Setor: Meios de Cultura	UNID.	5000	GL PRADO REPRESENTAÇÃO SE DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	GLOBAL TRADE TECHNOLOGY	R\$ 0,29	R\$ 1.450,00
43	Tubo ensaio, vidro, transparente, incolor de fundo redondo, para cultivo, esterilizável, com tampa rosca/baquelite, medindo 12x120mm. Setor: Meios de Cultura.	UNID.	5000	FRACASSADO			R\$ -
44	Tubo ensaio, vidro, transparente, incolor de fundo redondo, para cultivo, esterilizável, com tampa rosca/baquelite, medindo 13x120mm. Setor: Meios de Cultura.	UNID.	5000	FRACASSADO			R\$ -
45	Tubo ensaio, vidro, transparente, incolor, para cultivo, com tampa rosca/baquelite, esterilizável, rosca gl 20/espessura 1 mm, medindo 20x200mm. Setor: Meios de Cultura.	UNID.	5000	GL PRADO REPRESENTAÇÃO SE DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	GLOBAL TRADE TECHNOLOGY	R\$ 3,99	R\$ 19.950,00
							R\$ -
							R\$ 407.340,43
TOTAL GERAL							

Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN-RN
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Pregão Eletrônico N º 01/2022 - Processo nº 00610295.000164/2021-32.
OBJETO: Formalização de uma Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de material para laboratório, destinado a atender as necessidades do LACEN-RN e dos Laboratórios Regionais de Caicó-RN, Mossoró-RN e Pau dos Ferros-RN.
DESPACHO - O Diretor Administrativo e Financeiro, Derley Galvão de Oliveira, do Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN-RN, no uso de suas atribuições e com base nas informações do Pregoeiro, resolve homologar o resultado da licitação, Pregão Eletrônico nº 01/2022, da seguinte forma:

EMPRESA	ITENS	Valor R\$
IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA	20	163.000,00
LILIANE ALARCAO DIAS CORREIA RAMANZINI	13	718,80
MAXCROM INSTRUMENTOS CIENTIFICOS EIRELI	22	1.600,00
LAS DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ANALITICOS E LABORATORIAIS LTDA	16.	19.900,00
BIOEQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	07, 08, 12, 17 e 18	48.325,00
BASPRIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	10	440,00
QUALY COMERCIAL EIRELI	24, 29, 30, 33, 40 e 41	34.136,88
MOLECULAR BIOTECNOLOGIA LTDA	09	1.883,30
CATIA REGINA NUNES DA SILVA	38	760,00
G L PRADO REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	28, 31, 32, 34, 39, 42, e 45.	37.937,80
MERCK S/A	23	4.484,80
SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA	25 e 26	62.953,85
GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	35	31.200,00
DESERTO	01,02, 03, 06, 14, 15, 19, 36 e 37	
FRACASSADO	04, 05, 11, 21, 27, 43 e 44	
TOTAL		407.340,43

Natal, 18 de março de 2022.
Derley Galvão de Oliveira
Diretor Administrativo
Matricula: 219.610-7

SESAP - GRUPO DE CONTRATOS (GCON)
EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2022. PROCESSO SEI 00610079.002097/2021-45
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA INFO MIX MULT SERVIÇOS EIRELI
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em todos os aparelhos condicionadores de ar de janela e Split, instalados nos setores de todas as unidades hospitalares e administrativas de responsabilidade desta SESAP, conforme relação do anexo I; Operação, Manutenção Preventiva e Corretiva (com assistência técnica e fornecimento de materiais de consumo);

PRAZO: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura em18/03/2022 até 17/03/2023, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com o Art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

VALOR: Pela prestação do serviço o contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 553.465,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), conforme os valores descritos no Anexo I. No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ora contratado, inclusive custos com transporte, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem o fiel cumprimento deste Contrato.

RECURSO ORÇAMENTÁRIOS: Classificação Funcional Programática:24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares, Fonte de Recursos: 0.1.67.000302 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC, Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis, Valor: R\$ 268.540,20 (duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e vinte centavos) - Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos, Valor: R\$ 158.734,78 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos) - Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2002 238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios - LACEN, Fonte de Recursos: 0.1.67.000302 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC, Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis, Valor: R\$ 18.088,20 (dezoito mil, oitenta e oito reais e vinte centavos) - Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos, Valor: R\$ 10.691,98 (dez mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos) - Classificação Funcional Programática: 24131 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas, Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários, Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis Valor: R\$ 61.221,60 (sessenta e um mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos) - Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos, Valor: R\$ 36.188,24 (trinta e seis mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos).
FISCALIZAÇÃO: Durante a vigência deste Contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão solicitante, conforme Anexo II ao Contrato, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.
Natal/RN, 18 de março de 2022.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Paulo Roberto Mafra pela contratada.